

PMT/SMG/DL/FTS/069/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: UP GRADE – INTELIGÊNCIA MÉDICA LTDA

PROCESSO N.º 155/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020

VALOR: R\$ 9.000,00

“TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA (INTELIGÊNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA COM INTELIGÊNCIA MÉDICA), PRODUZINDO GESTÃO CLÍNICA, INDICADORES, PERFORMANCE COM REDUÇÃO DE CUSTO E GESTÃO POR PROCESSOS DE NEGÓCIOS VIA METODOLOGIA LEAN, NAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A UP GRADE – INTELIGÊNCIA MÉDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, n.º 482 – Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0-SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UP GRADE – INTELIGÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º . 01.970.376/0001-91, com sede à Av. Angélica, n.º 2530, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **Rafael Palma Tomilheiro**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 30.420.250-2 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 314.953.418-60, residente e domiciliado à Orozimbo Leão Carvalho, n.º 1393, Vila Orestes, na cidade de Assis, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Tomada de Preços n.º. 011/2020, homologado em 23 de outubro de 2020, com fulcro na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemedicina (inteligência de dados, tecnologia com inteligência médica), produzindo gestão clínica, indicadores, performance com redução de custo e gestão por processos de negócios via metodologia lean, nas especialidades de dermatologia, oftalmologia e otorrinolaringologia**, conforme descrição contida no Memorial Descritivo do Edital da Tomada de Preços n.º 011/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 155/2020 – Tomada de Preços n.º 011/2020, ao Memorial Descritivo e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme planilha adjudicatória.

4.1. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais,

trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

4.5. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no ANEXO I, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.00 - 10.301.0025.1087 - 3.3.90.39 - **1030 (5)** - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - **R\$9.000,00**

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O objeto da presente licitação, somente será aceito se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

8.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

8.4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

9.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

9.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

9.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

9.5. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso ao local de execução dos serviços.

9.6. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sra. Lucilena Pereira Santos, cargo Assistente Técnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º

27084488-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 204.530.488-46, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da Contratada sem que a elas se limite:

10.1. A licitante será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

10.2. Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal/recibo respectivo em duas vias, bem como relatório dos serviços realizados.

10.3. Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias.

10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

10.5. Comparecer sempre que solicitada à Secretaria Municipal de Saúde, órgão controlador e fiscalizador dos serviços, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se e tomando as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. É de responsabilidade da contratada, arcar com todo e qualquer dano eventual que venha a ocorrer no âmbito da prestação dos serviços.

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

10.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos e demais encargos decorrentes da entrega dos serviços prestados.

10.10. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste edital que resultem em prejuízo ao serviço público, o contratado incorrerá, a cada falta, em multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) do valor original do contrato.

11.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

11.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

11.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12. Este instrumento de Contrato terá **validade até 31 de dezembro de 2020**, a partir da data de assinatura do presente termo.

12.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

12.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

14. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Tarumã, 26 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

UP GRADE – INTELIGÊNCIA MÉDICA LTDA
Rafael Palma Tomilheiro
CPF n.º 314.953.418-60
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Elvira Alice Gozze Da Silva
RG nº 7.733.162-X SSP/SP

2. _____
Lucilena Pereira Santos
RG nº. 27.084.488-0

**PLANILHA ADJUDICATÓRIA - CONTRATO N.º 069/2020
PROCESSO N.º 155/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemedicina (inteligência de dados, tecnologia com inteligência médica), produzindo gestão clínica, indicadores, performance com redução de custo e gestão por processos de negócios via metodologia lean, nas especialidades de dermatologia, oftalmologia e otorrinolaringologia.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Global
01	03	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA (INTELIGÊNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA COM INTELIGÊNCIA MÉDICA), PRODUZINDO GESTÃO CLÍNICA, INDICADORES, PERFORMANCE COM REDUÇÃO DE CUSTO E GESTÃO POR PROCESSOS DE NEGÓCIOS VIA METODOLOGIA LEAN NAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	R\$3.000,00	R\$9.000,00

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO

Apresentar soluções que unam a inteligência de dados, tecnologia com inteligência médica, produzindo gestão clínica, indicadores, performance com redução de custo e garantindo maior efetividade nos atendimentos e consultas para as especialidades abaixo:

- Dermatologia;
- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia.

JUSTIFICATIVA

A Telemedicina é definida como a prestação de serviços de saúde por meio do uso de informação e tecnologias de comunicação à distância.

As Unidades de Saúde não possuem atendimento imediato de especialistas em dermatologia, otorrinolaringologia e oftalmologia, o que gera impossibilidade de realizarmos ações sistêmicas que privilegiem a expertise dos profissionais em identificarem doenças crônicas ou graves em breve tempo.

A indisponibilidade de profissionais especializados/sênior pode causar erros de diagnósticos, atrasos e tratamentos inadequados.

Visando melhorar a eficiência dos serviços especializados acima, na saúde de Tarumã, é que se propõe implantar nos PSFs – Postos de Saúde da Família – a tecnologia denominada Teledermato, Teleoftalmo e Teleotorrino, que contemplará o uso de um equipamento portátil onde o profissional da unidade fará a imagem e enviará para a central de inteligência artificial, que fará a avaliação prévia e encaminhará para o especialista com uma sugestão diagnóstica, otimizando custos e garantindo uma experiência diferenciada aos pacientes.

A contratação gerará a capacidade da Administração Pública em oferecer serviços consistentes de alta qualidade, resolubilidade e segurança na operação das unidades de saúde da Prefeitura, além do aumento na segurança assistencial com benefício para o paciente e para a imagem da Prefeitura, redução no tempo de espera para atendimento nas especialidades, com otimização na jornada do cuidado e aumento da efetividade operacional.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

TELEMEDICINA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

e) Características tecnológicas necessárias ao desenvolvimento da implantação de sistema de inteligência artificial apoiado por telemedicina nos atendimentos das Unidades de Saúde do Município de Tarumã:

- Interoperabilidade entre as diferentes bases de informação de Saúde existente: Desenvolvimento de uma plataforma única, capaz de integrar prontuários, exames de imagem e laboratoriais, agendas, atendimentos ambulatoriais e procedimentos que se comunique e atualize automaticamente o prontuário do SUS (e-SUS).
- Interoperabilidade entre equipamentos diagnósticos e plataformas de análise conectadas a inteligência artificial capazes de reconhecer exames alterados, priorizar a emissão do laudo e comunicar o resultado diretamente ao médico solicitante e (ou) paciente.
- Interoperabilidade entre equipamentos de monitorização de sinais vitais e de auto-cuidado, convencionais ou portáteis, com plataformas de gerenciamento de doenças crônicas de alta prevalência, bases de informação de Saúde, laboratórios e agendas dos locais de prestação de serviços em atenção primária à saúde capaz de reconhecer desvios no cuidado antes da manifestação clínica.
- Bancos de dados com informações anônimas para o desenvolvimento de ensino e pesquisa.
- Criptografia de dados para garantir o sigilo e privacidade das informações.
- Acesso garantido ao paciente e a todos os profissionais de saúde envolvidos no cuidado.
- Gerar processos assistenciais com menor desperdício e maior confiabilidade, reduzindo o custo e promovendo acesso.
- Garantir a chegada da melhor prática assistencial ao local de atendimento.
- Melhorar a experiência de todos os usuários do sistema.
- Reduzir o tempo de tomada de decisões.

f) Integração com os equipamentos médicos já existentes na Unidade de Saúde do Município de Tarumã, diminuindo assim o gasto com novos equipamentos, sem a necessidade de investimento em novas tecnologias ou equipes.

g) Realizar imagens utilizando o equipamento Horus Scope Camera e, posteriormente, enviar as imagens para o sistema com o objetivo de realizar o laudo e orientações para os casos críticos ou alterados.

h) O objetivo é realizar a prevenção diagnóstica e tratamento das patologias relacionadas às especialidades citadas.

i) Avaliação da adesão ao protocolo e resultados clínicos do protocolo.

j) Implantar protocolos de tratamento utilizando o MCG – Minimal Clinical Guidelines.

k) Com utilização de tecnologias, trabalhar com planos terapêuticos e contato com ampla rede de especialistas via telemedicina (reduzindo custo global);

O funcionamento deverá ocorrer 24h, 07 dias por semana e a empresa deverá estar preparada para atendimentos de qualquer tipo, agilizando o diagnóstico e melhorando os indicadores de desenvolvimento.

TELEMEDICINA – CONSULTAS PSFs

- a) Disponibilizar, via telemedicina, médicos especialistas para suporte aos médicos clínicos geral dos PSFs nos atendimentos e consultas diárias.
- b) A estimativa é de realização de 960 consultas por mês.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade de Saúde do Município de Tarumã.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Secretaria de Saúde do Município de Tarumã.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada e que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado.

Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional responsável técnico de nível superior em Medicina, detentor de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização nas especialidades.

O responsável técnico deverá possuir experiência nas especialidades e gestão de equipes médicas.

A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente de pessoal da licitante poderá ser feita pela apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados, do Contrato de Trabalho ou Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

As comprovações das formações e experiências do profissional deverão ser realizadas através da apresentação de cópias das certificações e currículo lattes do responsável técnico.

PROPOSTA

A proposta deverá compreender a implantação da plataforma de inteligência artificial integrando com equipamentos médicos e produzindo apoio à decisão clínica, utilizando-se de especialistas 24h, com a indicação de valor unitário por habitante e total, baseado na estimativa de população do ano informado pelo IBGE - (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para Tarumã: 15.000 habitantes.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: UP GRADE – INTELIGÊNCIA MÉDICA LTDA

CONTRATO Nº.: 069/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA (INTELIGÊNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA COM INTELIGÊNCIA MÉDICA), PRODUZINDO GESTÃO CLÍNICA, INDICADORES, PERFORMANCE COM REDUÇÃO DE CUSTO E GESTÃO POR PROCESSOS DE NEGÓCIOS VIA METODOLOGIA LEAN, NAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 26 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lucilena Pereira Santos

Cargo: Assessor Técnico

RG nº. 27084488-0 SSP/SP, CPF nº. 204.530.488-46

Data de Nascimento: 25/05/1973

Endereço: Rua Paraná nº. 117, Vila Água Bonita - Tarumã, SP

E-mail institucional: lucilena@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucilena@taruma.sp.gov.br

Telefone: (18)3373-4500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0

Data de Nascimento: 06/10/1950

Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/São Paulo.

E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com

Telefone(s): (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Rafael Palma Tomilheiro

Cargo: Representante legal

RG n.º. 30.420.250-2 SSPSP, CPF n.º 314.953.418-60

Data de Nascimento: 02/09/1984

Endereço: Orozimbo Leão Carvalho, n.º 1393, Vila Orestes, Assis-SP

E-mail institucional: comercial@isalut.com.br

E-mail pessoal: comercial@isalut.com.br

Telefone: (11)- 3214-1856

Assinatura: _____